

Projeto de Lei n.º 881/XIII/3.ª (PCP) - Aprova o regime de regularização de cidadãos estrangeiros indocumentados (6.ª alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho); **Projeto de Lei n.º 928/XIII/3.ª (BE)** - Atribui um visto de residência temporário aos cidadãos estrangeiros com um ano de descontos para a Segurança Social; **Projeto de Lei n.º 1035/XIII/4.ª (PAN)** - Altera o Regime de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, instituindo a atribuição da figura do visto temporário de residência ao cidadão imigrante com um ano de descontos para a Segurança Social

TEXTO DE SUBSTITUIÇÃO

Artigo 1.º

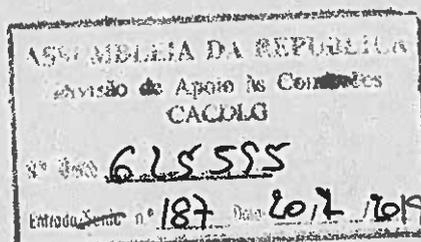
Alteração à Lei n.º 23/2017, de 4 de julho

Os artigos 88.º e 89.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 29/2012, de 9 de agosto, n.º 56/2015, de 23 de junho, n.º 63/2015, de 30 de junho, n.º 59/2017, de 31 de julho, n.º 102/2017, de 28 de agosto, e n.º 26/2018, de 05 de julho, passam ter a seguinte redação:

«Artigo 88.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- **Presume-se a entrada legal nos termos da alínea b) do n.º 2, sempre que o requerente trabalhe em território nacional e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social, pelo menos há doze meses.**
- 4- [...].
- 5- [...].



Artigo 89.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- **Presume-se a entrada legal nos termos do n.º 2, sempre que o requerente tenha vigente um contrato de prestação de serviços ou atividade profissional independente em território nacional e tenha a sua situação regularizada perante a segurança social, num caso e noutro pelo menos há doze meses.»**

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 11 de fevereiro de 2019

As Deputadas e os Deputados,